

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 n° 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: (062) 223-2471 - Fax: 223-2180

PAULO BORGES TEIXEIRA

3º Tabelião CPF/MF 002.499.801-00



LIVRO 718 FOLHAS 045/046 1º TRASLADO PAGINA 1

*[Assinatura manuscrita]*

05  
10 DEZ 2014

Escritura Pública de Compra e Venda



Saibam quantos esta escritura virem que, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Aparecido Cesar Mazotti Masson, escrevente juramentado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, o Dr. **Marcelo Augusto de Souza Jubé**, advogado e sua esposa, Sra. **Karen Nunes Pinto Jubé**, socióloga, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei n° 6.515, de 26-12-77, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG n° 4.814 OAB-GO e n° 1.152.822 SSP-GO e dos CPF/MF n° 087.990.241-87 e n° 456.312.581-04, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua do Boto, quadra 61, lote 8, Privê Atlântico; e, o Dr. **Celso Luiz de Souza Jubé**, médico veterinário e sua esposa, Sra. **Cíntia Nunes Pinto Jubé**, de prendas do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei n° 6.515, de 26-12-77, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG n° 285.742 SSP-GO e n° 1.152.828 SSP-GO e dos CPF/MF n° 087.989.901-87 e n° 548.724.561-49, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua do Cavalo Marinho, quadra 90, lote 19, Privê Atlântico; presente neste ato o Dr. **Marcelo Augusto de Souza Jubé**, já qualificado e os demais por ele devidamente representados, conforme procurações lavradas nas Notas do 7º Tabelionato desta Capital, no livro 731, folhas 23 e 6/7, cujos traslados ficam arquivados nestas Notas; e, de outro lado, como outorgados compradores, a Sra. **Divina das Dores Moreira**, separada consensualmente, industriária, portadora da cédula de identidade RG n° 1.048.392 SSP-GO e do CPF/MF n° 478.397.751-87; e, o Sr. **José Donizete de Souza**, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG n° 1.491.486 SSP-GO e do CPF/MF n° 394.322.621-20; brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Vera Cruz, quadra 100-A, lote 31, Jardim Novo Mundo; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem aos outorgados compradores dois terrenos para construção urbana, situados na **Rua GB-09**, no loteamento **Chácaras Nossa Senhora da Piedade**, nesta Capital, a seguir descritos e caracterizados : 1) - **Lote 1 (Um)**, com a área de 515,90 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente pela Rua GB-09; 22,40 metros de fundos, dividindo com o lote 09/34/35; 31,75 metros pelo lado direito, limitando com a chácara 33; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 02; e, 2) - **Lote 02 (Dois)**, com a área de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente pela Rua GB-09; 12,00 metros de fundos, dividindo com o lote 09/34/35; 30,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 01; e 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 03. Que os referidos imóveis acham-se livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, dúvidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais e foram havidos em área maior remanejada, devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Capital sob n°s **26.549 e 26.550**, de ordem. Que, esta venda é feita pelo preço certo e ajustado de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, sendo de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** o valor de cada lote, importância essa que os outorgantes vendedores receberam neste ato dos outorgados compradores em moeda corrente nacional, contaram e acharam certo, pelo que lhe dão a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem aos outorgados compradores todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre os imóveis ora vendidos, os quais lhes ficam pertencendo a partir desta data, por bem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

PAULO BORGES TEIXEIRA

3º Tabelião CPF/MF 002.499.801-00



LIVRO 718 FOLHAS 045/046 1º TRASLADO PAGINA 2

Handwritten signature and stamp: 02 DEZ 2014

desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se forem chamados à autoria, bem como a providenciar junto à Prefeitura Municipal de Goiânia o recadastramento dos imóveis, entregando aos compradores os devidos comprovantes dentro do prazo 5 (cinco dias úteis). Pelos outorgantes vendedores ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam os imóveis objetos desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1986 e, que não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitavam esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será recolhido em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, conforme art. 530 do Código Civil Brasileiro e Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União de 30-11-1992. Foram-me exibidas as Certidões de Quitação para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, e a Certidão Negativa de Ônus, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Aparecido Cesar Mazotti Masson, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião substituto a subscrevi, dou fé e assino. (aa) Pedro Ludovico Teixeira Neto. Marcelo Augusto de Souza Jubé. Marcelo Augusto de Souza Jubé. Divina das Dores Moreira. José Domizete de Souza. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente juramentado, a trasladei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade

Aparecido Cesar Mazotti Masson  
Escrevente Juramentado

3º TABELIONATO DE NOTAS  
Aparecido Cesar Mazotti Masson  
Escrevente  
GOIÂNIA GO

A Taxa Judiciária  
SERÁ RECOLHIDA NA CONTRA  
610-240-9886 A ORDEM DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA-GO

FRANCISCO TEIXEIRA  
A presente cópia CONFERE com o original  
apresentado. Dou Fé. 01/03 \*SPH-HML-371054-10  
Goiânia, 16 de dezembro de 2014.  
Fábio Henrique da Silva  
Escrevente  
Selo: 02001411101709026028241  
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª C.C.  
Goiânia - GO  
Prenotado no Protocolo 1/11111, sob n.º 67.074 pag. 1145.  
Registrado na L.º n.º 02, fls. 01, sob n.º R.01.  
Referente a Matrícula n.º "26.549 e 26.550".  
Observações:  
Goiânia, 02 de Julho de 1999.  
O Oficial: \_\_\_\_\_

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Dr.ª Maria Alice Coutinho Seixo de Brito Bezerra  
Oficial  
Dr. Fábio Ivo Bezerra  
Of. Subst.  
Av. Araguaia 499 - Ed. Cidade de Goiás (Centro) CEP. 74030-100 - Goiânia - GO